



Gestão 2008/2012
**EDUCAÇÃO
CIÊNCIA
ARTE
INCLUSÃO
SOCIAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA - CACOM**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6, Teresina, Piauí, Brasil;

CEP 64.049-550 Telefax: (86) 3215-5640

www.ufpi.br/praec cacom@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 01/2014 - PRAEC

A Universidade Federal do Piauí, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) e da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPI, estabelece, neste Edital, as normas e critérios para seleção de candidatos aos benefícios da PRAEC.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior, em situação de vulnerabilidade social e

econômica, a melhoria das condições de permanência na UFPI, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo, preventivamente, nas situações de retenção e evasão.

2 DOS BENEFÍCIOS E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Os benefícios da assistência estudantil disponibilizados pela UFPI, em todos os Câmpus, são os seguintes:

- Auxílio Creche - AC
- Bolsa de Apoio Estudantil- BAE;
- Isenção da Taxa de Alimentação - ITA
- Residência Universitária- REU

2.2 Quantitativo de vagas para os benefícios em cada Campus:

CAMPUS	BENEFÍCIO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	BAE	188
	AC	15
	REU	Masc. 25 Fem. 14
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	BAE	86
	AC	03
	REU	Masc. 10 Fem. 07
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	BAE	135
	AC	05
	REU	0
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	BAE	95
	AC	05
	REU	Masc. 43 Fem. 43
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO (PARNAÍBA)	BAE	187
	AC	05
	REU	Masc. 05 Fem. 03
TOTAL	-----	

Observações:

1. A Isenção da Taxa de Alimentação (ITA) nos Restaurantes Universitários não tem limite de vagas.
2. Em caso de surgimento de vaga, a PRAEC fará as adequações necessárias para a plena ocupação da nova REU do Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 Serão realizadas no período de **14 a 21 de julho 2014**, pelo sistema *online* na página eletrônica www.ufpi.br/praec, mediante o preenchimento de um questionário, contendo informações acadêmicas e socioeconômicas. Após a conclusão desse procedimento, o sistema gerará um comprovante de inscrição cuja cópia deverá ser anexada à documentação a ser entregue à PRAEC conforme item 5.2 deste Edital. O original deverá permanecer com o aluno para acompanhamento do seu pedido, até o resultado final.

3.2 Poderão concorrer às bolsas apenas alunos dos cursos de graduação presencial da UFPI.

4 DOS CRITÉRIOS

Para concorrer aos benefícios da PRAEC, o aluno deverá ser procedente de família com renda de até um e meio salário mínimo por pessoa, conforme Decreto 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios descritos a seguir:

4.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial na UFPI;

4.2 Estar matriculado em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas e/ou carga horária de 300 horas;

4.3 Não ter concluído outro curso superior e não ter qualquer vínculo empregatício;

4.4 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.5 De acordo com o Decreto nº 7.416/2010, Art. 3º, inciso IV, o aluno não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais no âmbito da UFPI ou de outras instituições (exceto Bolsas de Transferência de Renda como, por exemplo, Bolsa Família);

4.6 Para o benefício da Residência Universitária, além da comprovação de vulnerabilidade social e econômica, o candidato deverá ser procedente de

município diferente do *Campus* onde se encontra matriculado, de outro estado da federação brasileira ou de outro país;

4.7 Para o benefício Auxílio Creche, o aluno(a) deverá comprovar, também, ter filho(a) na faixa etária de 0 a 2 anos e 11 meses.

5 DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste Edital e do questionário *online* preenchido pelo candidato. O processo de seleção socioeconômica iniciará pelo *Campus* Ministro Petrônio Portela. A análise dos pleitos dos candidatos dos *Câmpus* fora de sede, exceto Parnaíba, obedecerá a ordem de chegada da documentação no *Campus* sede.

5.1.2 Os candidatos selecionados aos benefícios em número excedente ao número de vagas disponibilizadas neste Edital (Art. 2º, item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o próximo edital. Este Cadastro terá o dobro do número de vagas ofertadas neste Edital.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

5.2.1 A documentação completa exigida para análise do pedido do benefício, cuja relação encontra-se em anexo, deverá ser entregue no período de **22 a 30 de julho de 2014** (prazo para os candidatos de todos os *Câmpus*).

5.3 DO LOCAL

5.3.1 O local de entrega dos documentos para os candidatos do *Campus* Ministro Petrônio Portella em Teresina será na recepção do Serviço de Benefício ao Estudante da PRAEC (SEBE/PRAEC), localizado no Bloco 14, em frente ao Restaurante Central. Os demais candidatos deverão entregar a documentação na Secretaria Administrativa do seu *Campus*.

5.3.2 A Administração de cada *Campus* fora de sede, exceto Parnaíba, deverá encaminhar a documentação dos candidatos para a análise socioeconômica a ser realizada pelo SEBE/CACOM/PRAEC em Teresina, impreterivelmente, até dia **05 de agosto de 2014**.

5.3.3 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recurso desta decisão.

5.3.4 Cabe ao candidato responsabilizar-se pela comprovação documental sobre sua situação socioeconômica, devendo assinar um Termo de Entrega de Documentação no ato da entrega.

6 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os alunos selecionados para recebimento dos benefícios serão comunicados pelo sistema de cadastro *online*, cujo acesso dar-se-á pelo número de protocolo gerado no ato da inscrição. O resultado da seleção para as vagas ofertadas bem como para o cadastro de reserva também será divulgado no mural da PRAEC/CACOM e nas páginas eletrônicas www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec.

6.2 O prazo para divulgação do resultado da seleção está previsto para até 45 dias a contar do término do período de entrega da documentação.

6.3 O aluno selecionado terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, para se apresentar à CACOM/PRAEC ou à Secretaria Administrativa do *Campus* de origem, onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito.

7 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos próprios da UFPI e com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

8 CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	09/07/2014
Inscrições	14 a 21.07.2014
Entrega da documentação pelo aluno	22 a 30.07.2014
Envio da documentação pelos Câmpus, para a PRAEC	Até 05.08.2014
Divulgação dos resultados	Até 05.09.2014

9 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

9.1 A vigência da Bolsa de Apoio Estudantil - BAE é de 24 meses consecutivos. A Bolsa poderá ser cancelada por descumprimento das exigências constantes neste Edital, a pedido do bolsista ou por não renovação do benefício conforme edital anual que a regulamenta;

9.2 Alunos já contemplados anteriormente com a antiga Bolsa Permanência (BP) ou a Bolsa Especial (BE) não poderão pleitear a Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);

9.3 A vigência do Auxílio Creche será até a criança completar 2 anos e 11 meses; por término do curso de graduação do beneficiado (o que findar primeiro) ou por não renovação do benefício conforme edital anual que o regulamenta;

9.4 Os alunos contemplados com a Bolsa de Apoio Estudantil - BAE ou com o Auxílio Creche receberão o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será depositado em conta corrente em nome do beneficiado;

9.5 Os alunos que atenderem aos critérios da Bolsa de Apoio ao Estudante - BAE e ao Auxílio Creche mas que não forem contemplados por indisponibilidade de vagas, constituirão o Cadastro de Reserva até o próximo edital, podendo ser beneficiados à medida que surgirem vagas decorrentes do desligamento dos beneficiários anteriores;

9.6 A Isenção da Taxa de Alimentação - ITA, que garante acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI, não pode ser acumulada com a Bolsa de Apoio Estudantil – BAE;

9.7 Os alunos beneficiados com as bolsas regulamentadas por este Edital deverão apresentar, durante a vigência da bolsa, Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual a 7 (sete) ou melhoria do IRA de 30% em relação ao semestre anterior;

9.8 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Teresina, 09 de julho de 2014.



Prof. Dra. Cristiane Batista Bezerra Torres
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;

CEP 64049-550 - SG - 14 . Telefax: (86) 3215 5640

ANEXO 01

DECLARAÇÃO RENDA - PESSOAL

Eu, _____,
RG. Nº _____, CPF Nº _____, residente e
domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____,
declaro, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de
comprovação de rendimentos junto ao Serviço Social da PRAEC, para concessão dos
benefícios Bolsa de Apoio Estudantil, Isenção da Taxa de Alimentação, Auxílio Creche
e Residência Universitária, exercer informalmente a profissão de
_____, recebendo salário ou renda média mensal de
R\$ _____.

Cidade _____

Data ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)

Obs. Uma declaração para cada pessoa da família, acima de 18 anos, que tenha renda informal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550 - SG - 14 . Telefax: (86) 3215 5640

ANEXO 03

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____,
RG. nº _____ , CPF Nº _____ , residente e
domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____ bairro _____, cidade _____,
declaro, **sob as penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não
exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____

Data ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO DE BENEFÍCIO AO ESTUDANTE
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550 - SG - 14 . Telefax: (86) 3215 5640

ANEXO 04 – JUSTIFICATIVA

Justifique seu pedido incluindo todas as informações que julgar necessárias para a análise da sua situação:

Cidade: _____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do solicitante:

ANEXO 05

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Comprovantes de renda: (cópias)

1. Dois últimos contracheques mensais (mais recentes)
2. Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício.
3. Comprovante, do último, saque bancário, no caso de aposentadoria, pensão, auxílio doença ou documento de concessão de seguro desemprego.
4. Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda, mensal e anual da empresa ou comércio.
5. Declaração do sindicato com valor da renda média mensal, no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade).
6. Declaração emitida pelo empregador com valor da remuneração mensal, em caso de trabalho sem carteira assinada.
7. Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda.
8. Declaração de trabalhos eventuais e/ou bicos, constando o valor médio recebido mensalmente (anexo).
9. Declaração para maiores de 18 anos, sem renda (anexo).
10. Contrato de aluguel, caso possua imóvel alugado.
11. Comprovante bancário do saque do benefício do Governo Federal (Bolsa Família ou outros).
12. Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada, para os casos de pessoas com deficiência, seja o próprio aluno e/ou familiares.

Comprovantes de despesas: (cópias)

13. Conta de água, conta de luz e conta de telefone (uma de cada) atualizadas, da casa da família e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município).
14. Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular.
15. Comprovante de pagamento de INSS, em caso de autônomo que contribua para a renda familiar.
16. Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado.
17. Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiado.
18. Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa.
19. Receita médica mais comprovantes de despesa com medicamentos de pessoa da família que faça tratamento continuado.
20. Cópia do carnê do IPTU da casa da família.
21. Cópia de comprovante de pagamento de condomínio.
22. Declaração do cedente, caso informe morar em casa cedida.
23. Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal.
24. Carteira de trabalho, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício: folha da foto (frente e verso), todas as folhas do Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguida da próxima que esteja em branco, além da folha de alteração de salário mais atual. Quem não tem registro de contrato de trabalho na carteira deve tirar cópia da folha da foto (frente e verso) e

da primeira folha de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham duas carteiras devem tirar cópia das duas, conforme orientação acima.

Documentação do Candidato: (cópias)

- 24-Atestado de matrícula
- 25-Histórico escolar do curso de graduação (para os veteranos)
- 26-Certificado de conclusão do ensino médio
- 27-CPF e Carteira de Identidade
- 28-Atestado de óbito, caso refira falecimento dos seus responsáveis legais
- 29 -CPF dos pais ou responsáveis
- 30 -Comprovante de inscrição no benefício 2014.1 emitido após a efetivação da inscrição no sistema *online*.
- 31 - Quadro de Composição Familiar (anexo)
- 32- Justificativa da Solicitação (anexo)

Obs: Cabe ao candidato cuidar para que todas as informações prestadas no cadastro *online* sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.